

MUNICÍPIO DE
CASCVEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 41 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

12/04/18

Protocolo

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 71-A-1, DA GLEBA Nº 4, DA COLÔNIA "M" SÃO JOÃO E ESPERANÇA À COHAVEL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Cascavel, Paraná, a realizar a doação do imóvel descrito no inciso I, deste artigo, à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL -, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.738/0001-06, visando à consecução de programa habitacional de interesse social e à titulação do imóveis a seus ocupantes, imóvel este, descrito como:

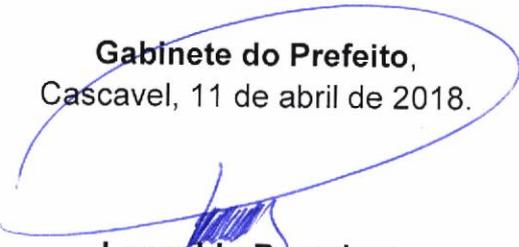
I- Lote nº 71-A-1, com área de 22.200,00m² (vinte e dois mil e duzentos metros quadrados), oriundo da divisão do Lote nº 71-A, da Gleba nº 4, da COLÔNIA "M" SÃO JOÃO E ESPERANÇA, situado no perímetro urbano do Distrito de São João do Oeste, Comarca de Cascavel, Paraná, com demais características descritas na matrícula nº 59.385, do 3º Registro de Imóveis de Cascavel, Paraná.

Parágrafo único. Após a efetivação da referida doação, cujas despesas serão suportadas pelo Município, deverá a COHAVEL efetuar os trâmites necessários da celebração dos contratos para titulação com as famílias beneficiadas mediante regulamentação específica.

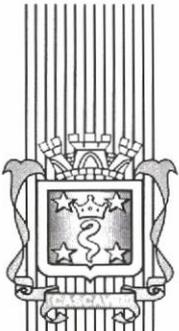
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 4.311, de 28 de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito,
Cascavel, 11 de abril de 2018.


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE
CASCVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 71-A-1, DA GLEBA Nº 4, DA COLÔNIA "M" SÃO JOÃO E ESPERANÇA À COHAVEL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA"**.

O presente anteprojeto de lei foi elaborado a fim de regularizar área pública invadida por mais de sessenta e oito famílias e que é objeto de ação possessória.

A Lei Municipal nº 4.311/2006 autorizou a doação da área à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, porém a doação não se efetivou porque não houve a tradição dos bens que se efetivaria com os registros das escrituras públicas de doação no competente registro de imóveis, de acordo com o contido nos artigos 1.245, 1.246 e 1.267 do Código Civil.

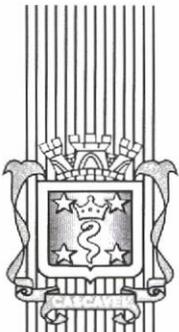
Considerando que a área de 22.000,00 m² que seria transferida para a COHAPAR está ocupada irregularmente por mais de 68 (sessenta e oito) famílias desde 2009 e que tramita ação de reintegração de posse sob nº 22473-81.2009.8.16.0021 que culminará no desalojamento de referidas famílias; considerando que o propósito da doação de referida área à COHAPAR era a construção de casas populares; a melhor solução para o caso é transferir a referida área à COHAVEL para que seja promovida a regularização fundiária.

Assim sendo, em razão do grande problema social que poderá ser criado com a retirada das famílias da área ocupada, e frente ao escopo da doação da área para construção de casas populares, necessária a revogação da lei que possibilitaria a doação à COHAPAR com a edição desta lei que autoriza a doação à COHAVEL para regularização fundiária.

Como não houve a tradição da coisa, não houve transmissão da propriedade, de modo que a lei poderá ser revogada por esta lei que dispõe de maneira diferente.

Essa é, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da





MUNICÍPIO DE
CASCVEL
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALDINO GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.



Avaliação de ITBI

Quadra: 71A1 Lote: 71A1 Loteamento: COLONIA SAO JOAO ESPERANCA - GLEBA 04

Área: 22.200,00 Área Construída:

Edifício: Apto / Bloco:

Área Construída da Unidade: 0,00 Bairro: ÁREA RURAL

Protocolo: 27300/2018 Cadastro: 3002312403

Vendedor: MUNICIPIO DE CASCAVEL

Comprador: ROSANA TERESINHA PAUMILCHL DOS PASSOS

Lote: R\$ Benfeitorias:

Lote Rural: Gleba: Colônia:

Valor Total do Imóvel: 380.000,00 Data da Solicitação: 20/04/2018

Outras Obs.: COMPRA E VENDA.:

OBS.: * GUIA INFORMATIVA VALIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A DATA DE SOLICITAÇÃO, CONFORME PORTARIA N. 185/2007

* A PRESENTE AVALIAÇÃO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis) E SUA UTILIZAÇÃO PARA OUTROS FINS É NULA, INCORRENDO NAS PENALIDADES DA LEI.

ELABORADO POR: EDINALVA EUGENIO DA SILVA

Edinalva E. Silva
SUPERVISOR
SEFIN/ITBI